



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238  
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

---

**LEI Nº822/2017, DE 13 JUNHO DE 2017.**

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar A Lei 653/2013, MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a indicação do imóvel objeto da Matrícula nº 44.583, do terreno localizado na Gleba Guaiambê, com área de 30.031,00m<sup>2</sup> (1,2409 alqueires paulista), constituído pelos lotes nº ( 36-A, 33, 36, 19, 19-A, 19-B, 20, 25, 29, 30, 31, 32, 34, 34-A, 35, 35-B, 37, 37-A, e 36-D-A (trinta e seis-a, trinta e três, trinta e seis, dezenove, dezenove-a, dezenove-b, vinte, vinte e cinco, vinte e nove, trinta, trinta um, trinta e dois, trinta e quatro, trinta e quatro-a, trinta e cinco, trinta e cinco-b, trinta e sete, trinta e sete-a e trinta e seis-d-a),destinado a construção do parque Industrial.

**§ 1º** - Fica alterado a indicação de construção de Parque Industrial para área habitacional.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário e a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO MUNICIPAL**